



PROCESSO Nº 606/13

PROTOCOLO N.º 11.704.058-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 490/13

APROVADO EM 11/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA ROSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 334/13 - SEED/SUED, de 27/02/13, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba em 30/11/12, de interesse do Colégio Estadual Santa Rosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Santa Rosa - Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua João Tobias de Paiva Neto, n.º 515, Bairro Cajuru, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 296/13, de 23/01/13.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1122/96, de 10/03/96, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1996 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2471/02, de 17/06/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no Parecer/CEE/PR n.º 272/02, de 08/05/02, que concedeu o reconhecimento a partir do início do ano letivo de 1998 a 31/12/02

Os recursos físicos e materiais estão relacionados às fls. 62 e 63.

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 19 e 20, tais como: construção de quadra coberta, banheiros na quadra, piso, implantação do laboratório PROINFO, aquisição de 19 TV pendrive, projetores, sistema de som no pátio, máquina fotográfica, filmadora, 37 computadores, jogos pedagógicos, livros técnicos e de literatura infantil, pintura, entre outras.



PROCESSO Nº 606/13

O Núcleo Regional de Educação, de Curitiba, comprovou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiu Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.

1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls.33 e 34)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA
MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 00590 - SANTA ROSA, C E - 2º FUND. MÉDIO
EMF MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 0005 - ENSINO MÉDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MÓDULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3																
BEC	ARTE	2	2																	
	BIOLOGIA	2	2	2																
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2																
	FILOSOFIA	2	2	2																
	FÍSICA	2	2	2																
	GEOGRAFIA	2	2	2																
	HISTÓRIA	2	2	2																
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	2	4																
	MATEMÁTICA	2	3	3																
	QUÍMICA	2	2	2																
	SOCIOLOGIA	2	2	2																
BEC	SUB-TOTAL	23	23	23																
PD	L. E. M. - ESPANHOL	4	4	4																
	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2																
PD	SUB-TOTAL	6	6	6																
	TOTAL GERAL	29	29	29																

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OPERADA NO TURNO CONTRÁRIO, SO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA
MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 00590 - SANTA ROSA, C E - 2º FUND. MÉDIO
EMF MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 0005 - ENSINO MÉDIO TURNO: NOITE ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MÓDULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3																
BEC	ARTE	2	2																	
	BIOLOGIA	2	2	2																
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2																
	FILOSOFIA	2	2	2																
	FÍSICA	2	2	2																
	GEOGRAFIA	2	2	2																
	HISTÓRIA	2	2	2																
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	2	4																
	MATEMÁTICA	2	3	3																
	QUÍMICA	2	2	2																
	SOCIOLOGIA	2	2	2																
BEC	SUB-TOTAL	23	23	23																
PD	L. E. M. - ESPANHOL	4	4	4																
	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2																
PD	SUB-TOTAL	6	6	6																
	TOTAL GERAL	29	29	29																

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OPERADA NO TURNO CONTRÁRIO, SO CELEM.

Obs.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 606/13

1.3 Avaliação Interna

Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2002	2003	2004	2005	2006	2002	2003	2004	2005	2006	2002	2003	2004	2005	2006
1ª	260	362	319	228	264	93	120	83	55	71	114	169	178	120	121
2ª	179	234	223	214	186	49	72	56	46	43	109	108	132	129	104
3ª	141	152	152	171	209	24	41	31	36	32	106	97	105	118	141

Série	MATRÍCULAS						DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
1ª	285	275	233	230	280	205	76	83	57	45	59	133	164	147	147	136
2ª	165	168	192	201	203	147	46	31	36	29	32	89	115	135	128	123
3ª	149	131	141	152	182	32	41	21	16	23	25	92	93	115	113	102

(fl. 61)

1.4 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTA ROSA C E E FUND MEDIO	3.1	2.9	2.8	3.1	3.1	3.3	3.5	3.9	4.3	4.6	4.8	5.1

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n.º 602/12, de 30/11/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Tatiana Ferreira, licenciada em Ciências/Matemática e Josiane Cava Guimarães, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 73 a 78)

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 314/13, de 04/02/13, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 83)



PROCESSO Nº 606/13

2. Mérito

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise do protocolado, constata-se:

O Colégio Estadual Santa Rosa – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, obteve o reconhecimento do Ensino Médio através da Resolução Secretarial nº 247/02, de 17/06/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 1998. Portanto, o reconhecimento para essa oferta venceu em 31/12/02.

Consoante o que dispõe o § 2º, artigo 41 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, vigente à época, a instituição em tela deveria ter protocolado pedido para a renovação do reconhecimento dessa oferta “com no mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias úteis antes do término do prazo de reconhecimento”. Entretanto não o fez. Somente em 30/11/12, é que a instituição reporta-se ao Sistema para solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Depreende-se desses fatos que a oferta do Ensino Médio pelo Colégio Estadual Santa Rosa, de Curitiba, no período de 01/01/03 até a presente data, é irregular, vez que não há amparo de ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino.

A instituição justifica a ausência do pedido de renovação do reconhecimento, no período de 01/01/03 a 30/11/12: (fl. 86)

O Colégio Estadual Santa Rosa está consciente de que a renovação do reconhecimento do Ensino Médio encontra-se bem atrasada e gostaria de esclarecer os motivos que levaram a demora para regularizar a situação da Documentação Escolar.

O reconhecimento do Ensino Médio do nosso estabelecimento foi aprovado em 17/06/2002 e como está escrito que a validade seria por 5 anos, o entendimento por parte do Colégio é de que o reconhecimento estaria vigorando até 2007.

Por falta de conhecimento da Direção, o reconhecimento aprovado em 2002 foi retroativo a 1998 e o seu término seria em 31/12/2002. Neste ponto caberia uma orientação e também cobrança do NRE para o Colégio, visto que, passaram 2003, 2004, 2005, 2006, e 2007 e nenhum outro documento foi protocolado a fim de regularizar a situação.

Em 2007, iniciou-se outro processo, o qual foi protocolado em 04/11/2010 e durante todo este período o Colégio não conseguiu atender a todas as exigências para que o reconhecimento fosse autorizado.

Em 13 de maio de 2011 o protocolado referido anteriormente foi arquivado, seguindo orientação do NRE, alegando que houve revogação da Deliberação 04/99 e que deveria ser iniciado um novo protocolado seguindo as orientações da Deliberação 02/10.

A atual direção do estabelecimento, assumida em janeiro de 2012, reuniu todos os documentos exigidos e protocolou novo pedido de reconhecimento em outubro de 2012.



PROCESSO Nº 606/13

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n.º 602/12, de 30/11/12, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco* informa:

... o estabelecimento possui todas as salas destinadas ao atendimento aos alunos, com mobiliários adequados, os ambientes são arejados, com boa ventilação, televisores, iluminação artificial e natural...

... possui sala para o laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física com materiais necessários para as práticas das aulas.

... sala para o laboratório de Informática com 10 computadores do PROINFO e uma sala com dois ventiladores para o laboratório de Informática com 20 computadores do Paraná Digital.

...

A quadra coberta possui banheiros masculino, feminino e para portadores de necessidades especiais.

...

biblioteca

...

O docente designado para a disciplina de Sociologia não possui habilitação específica.

A Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, bem como a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se favorável à renovação do reconhecimento do Colégio Estadual Santa Rosa, de Curitiba.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, do Colégio Estadual Santa Rosa – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2003, até o final do ano de 2014, excepcionalmente.



PROCESSO Nº 606/13

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professor com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;

c) atender o contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para novo pedido de renovação do reconhecimento.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Santa Rosa – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 606/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE